


Orientação Técnica Geral

	Pagamentos a título de adiantamento	N.º 9/2019 Versão 1.0
	As medidas que preveem regimes de adiantamento identificadas em anexo	

I – ENQUADRAMENTO

Nos regulamentos dos regimes de apoio do Programa Operacional (PO) Mar 2020, enunciados na lista anexa, estão previstos adiantamentos dos apoios que, em regra, assumem os seguintes termos:


- 1 - O beneficiário pode solicitar a concessão de um adiantamento até 50 % do valor do apoio, após submissão do termo de aceitação;
- 2 - Os adiantamentos apenas são concedidos mediante a prévia constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., nos termos e condições definidas por este instituto;
- 3 - A concessão e o montante dos adiantamentos a que se refere o número anterior ficam limitados às disponibilidades financeiras do PO Mar 2020;
- 4 - A concessão de um adiantamento não obsta ao pagamento dos apoios, contanto que os pagamentos efetuados a título de adiantamento e de reembolso, no seu conjunto, não excedam a totalidade da ajuda pública atribuída ao beneficiário.

Considerando que:

- a) Os adiantamentos traduzem uma antecipação do pagamento de uma parte do apoio atribuído com o fim de assegurar maior disponibilidade de tesouraria aos beneficiários e assim garantir a mais rápida execução dos projetos cofinanciados;
- b) A atribuição de adiantamentos é efetuada exclusivamente com recurso à dotação nacional afeta ao Programa Operacional, sendo insuscetível de certificação e, por conseguinte, de reembolso pela UE;
- c) A acumulação de adiantamentos por regularizar é suscetível de condicionar a boa execução do Programa Operacional;
- d) A regulamentação citada pressupõe a concretização de um único adiantamento, bem como confere ao beneficiário a possibilidade da manutenção na sua posse, até ao último pedido de pagamento/saldo final. Assim, qualquer alteração deste dois pressupostos envolveria uma alteração legislativa;

	A GESTORA:  Dina Ferreira	29-11-2019
		Página 1 de 5

Orientação Técnica Geral

	Pagamentos a título de adiantamento	N.º 9/2019 Versão 1.0
	As medidas que preveem regimes de adiantamento identificadas em anexo	

importa, tendo em conta o previsto no número 3, supra referido, estabelecer as condições para a concessão e determinação do montante dos adiantamentos.

II – CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO E DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DOS ADIANTAMENTOS

1. Tendo presente as regras previstas na regulamentação em matéria de adiantamentos, determina-se que o adiantamento a conceder não pode exceder 20% do valor do apoio aprovado para a operação, após submissão do termo de aceitação, sendo que a mesma fica condicionada a prévia constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., nos termos e condições definidas por este Instituto, e limitada às disponibilidades financeiras do Mar 2020.


A concessão deste adiantamento não obsta ao pagamento dos apoios a título de reembolso, contanto que os pagamentos efetuados a título de adiantamento e de reembolso, no seu conjunto, não excedam a totalidade da ajuda pública atribuída ao beneficiário.

2. No caso de operações em que houve lugar à concessão de adiantamento superior a um máximo de 20% do apoio atribuído determina-se que:

- a) O beneficiário fica obrigado a apresentar, até 30 de junho de 2020, despesa que assegure a respetiva regularização parcial e conseqüente redução a um valor máximo de 20% do valor do apoio aprovado;
- b) Até ser atingido o limiar de 20% do valor aprovado, para o adiantamento concedido, a despesa apresentada pelo beneficiário nos pedidos de pagamento é, em primeiro lugar, afeta à regularização do adiantamento;
- c) Uma vez atingido o limiar de 20% do valor aprovado, para o adiantamento concedido, a restante despesa submetida pelo beneficiário é considerada para efeitos de reembolso do apoio correspondente;

	A GESTORA:  Dina Ferreira	29-11-2019
		Página 2 de 5

Orientação Técnica Geral

	Pagamentos a título de adiantamento	N.º 9/2019 Versão 1.0
	As medidas que preveem regimes de adiantamento identificadas em anexo	


- d) A falta de regularização do adiantamento nos termos previstos na alínea a), até 30 de junho, determina a devolução da verba paga a título de adiantamento, na parte que excede o limite dos 20% do valor do apoio aprovado.

III – PROCEDIMENTOS

1. Com a entrada em vigor da presente OTG, devem os organismos responsáveis pela análise dos pedidos de pagamento proceder à conclusão da análise dos pedidos de adiantamento que estejam submetidos, limitando o valor do adiantamento a um máximo de 20% do valor do apoio aprovado para a operação.
2. A AG notifica, com conhecimento aos OI, todos os beneficiários do Programa aos quais tenham ainda por regularizar um valor de adiantamento superior a 20% do apoio, no sentido de procederem à submissão de despesa que assegure a sua regularização parcial, nos termos e condições previstas no ponto II.
3. Uma vez atingido o limiar de 20% do valor aprovado, o IFAP procede à libertação parcial do montante coberto pela garantia, para segurança do reembolso do adiantamento, no valor que excede o valor limite de 20% do valor do apoio aprovado.
4. A despesa subjacente aos pedidos de pagamento submetidos até à data de adoção desta OTG é relevada para fins de regularização de adiantamento ou para fins de reembolso do apoio correspondente, conforme a opção tomada pelo beneficiário no formulário de pedido de pagamento.
5. Cabe ao organismo responsável pela análise do pedido de pagamento monitorizar a redução dos adiantamentos concedidos até ao limite máximo de 20% do valor do apoio aprovado. Pelo que, aos pedidos de pagamento que venham a ser submetidos após a entrada em vigor desta OTG, devem os organismos responsáveis pela análise dos pedidos de pagamento aplicar o disposto no ponto II, n.º 2 alíneas b) e c), isto é não

			<small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas</small>	A GESTORA:  Dina Ferreira	29-11-2019
					Página 3 de 5

Orientação Técnica Geral


	Pagamentos a título de adiantamento	N.º 9/2019 Versão 1.0
	As medidas que preveem regimes de adiantamento identificadas em anexo	

proceder a qualquer validação de pedido de pagamento que dê lugar a novos pagamentos sem que esteja regularizado o adiantamento, para passar este a representar 20% do apoio aprovado. Assim, caso na submissão do pedido de pagamento em data posterior à emissão desta OTG, o beneficiário opte pela não regularização do adiantamento, deve o PPI ser devolvido ao beneficiário para alteração dessa opção.

6. Na validação do pedido de pagamento do qual resulte um valor acumulado da despesa elegível igual ou superior a 70% do valor do investimento elegível aprovado, deve o beneficiário confirmar ao organismo responsável pela análise do pedido de pagamento, se se trata do último pedido de pagamento e se o valor do investimento elegível aprovado vai ser totalmente executado, de modo a precaver situações em que a soma dos pagamentos efetuados a título de adiantamento e de reembolso, no seu conjunto, pudessem exceder a ajuda pública correspondente ao investimento elegível realizado na conclusão do projeto. Caso o pedido não contenha essa informação deve a mesma ser solicitada ao beneficiário pelo organismo responsável pela análise do pedido de pagamento para conclusão da análise do pedido.

	A GESTORA:  Dina Ferreira	29-11-2019
		Página 4 de 5

Orientação Técnica Geral

	Pagamentos a título de adiantamento	N.º 9/2019 Versão 1.0
	As medidas que preveem regimes de adiantamento identificadas em anexo	

ANEXO

Prioridades/ Regimes de Apoio	Regulamento	Adiantamento
Prioridade 1- Regulamento do Regime de Apoio à Inovação e à Transferência de Conhecimentos entre Cientistas e Pescadores	Portaria n.º 114/2016, de 29 de abril	50%
Prioridade 1- Regulamento do Regime de Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas	Portaria n.º 118/2016, de 29 de abril;	50%
Prioridade 1- Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	Portaria 57/2016, de 28 de março	50%
Prioridade 2 – Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos	Portaria n.º 50/2016, de 23 de março	50%
Prioridade 2 – Regulamento do Regime de Apoio ao Aumento do Potencial dos Sítios Aquícolas	Portaria n.º 115/2016, de 29 de abril	50%
Prioridade 2 – Regulamento do Regime de Apoio à Promoção da Saúde e do Bem-Estar Animal	Operações previstas no nº1 do artigo 4, da Portaria n.º 116/2016, de 29 de abril	50%
Prioridade 3 – Regulamento do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção Relativo à Política Comum das Pescas	Portaria n.º 112/2016, de 28 de abril	50%
Prioridade 3 – Regulamento do Regime de Apoio à Recolha de Dados no Quadro da PCP	Portaria nº 63/2016, de 31 de março	50%
Prioridade 4 – Regulamento do Regime de Apoio Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária	Portaria nº 216/2016 de 05 de agosto	50%
Prioridade 5 - Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento de Novos Mercados, Campanhas Promocionais e Outras Medidas de comercialização	Portaria n.º 58/2016, de 28 de março	50%
Prioridade 5 - Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura	Portaria 64/2016, de 31 de março	50%
Prioridade 6 - Regulamento do Regime de Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio Vigilância Marítima Integrada	Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril	50%
Prioridade 6 - Regulamento do Regime de Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da melhoria do conhecimento do estado e do Meio Marinho	Portaria n.º 110/2016 de 28 de abril	50%

	A GESTORA:  Dina Ferreira	29-11-2019
		Página 5 de 5